

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 – SECULTE

EDITAL “ESCOLA DO SAMBA”

**FOMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE SAMBA COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. O presente edital destina-se a fomentar a estruturação de escolas de samba atuantes no Município de Magé, mediante apoio financeiro sujeito à apresentação de plano de trabalho, à execução do objeto e à prestação de contas, nos termos do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4. A Prefeitura Municipal de Magé, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SECULTE), torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), na Portaria MinC nº 243/2025 e na Portaria MinC nº 206/2025 (que regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste edital é a concessão de apoio financeiro, na modalidade de fomento direto, para a estruturação de escolas de samba atuantes no Município de Magé, mediante assinatura de Termo de Fomento Cultural (Anexo VI), na forma da categoria descrita no Anexo I.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.1.2. Diferentemente de premiações por serviço cultural já prestado, o apoio previsto neste edital destina-se à execução de um plano de trabalho futuro, estando o agente cultural fomentado sujeito ao cumprimento do objeto pactuado e à prestação de contas, nos termos deste edital e do Decreto nº 11.453/2023.

2.1.3. Não haverá exigência de contrapartida financeira do agente cultural fomentado. A contrapartida consiste na própria execução do objeto pactuado no Plano de Trabalho (Anexo III) e na respectiva prestação de contas.

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem fomentados

2.2.1. Serão fomentadas 3 (três) escolas de samba, na categoria “Estruturação”, conforme o Anexo I.

2.2.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, hipótese em que, havendo saldo de recursos oriundos da PNAB, provenientes de outros editais ou de rendimentos financeiros, o número de vagas poderá ser ampliado.

2.2.3. Caso não haja número suficiente de candidaturas habilitadas para o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, o valor correspondente às vagas remanescentes poderá ser remanejado para outra(s) linha(s)/categoria(s)/modalidade(s), a critério da Comissão Organizadora, conforme os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

2.3 Valor do fomento

2.3.1. Cada escola de samba selecionada receberá o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, na categoria Estruturação.

2.3.2. Do valor total repassado a cada escola de samba, no mínimo 70% (setenta por cento) — ou seja, no mínimo R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) — deverá ser obrigatoriamente aplicado na aquisição de instrumentos musicais de bateria (tais como surdos, caixas, repiques, tamborins, cuícas, agogôs, chocalhos, pandeiros, entre outros instrumentos típicos de bateria de escola de samba).

2.3.2.1. Para efeito de cumprimento do percentual mínimo estabelecido no item 2.3.2, a escola de samba fomentada deverá adquirir, no mínimo, a seguinte listagem obrigatória de instrumentos musicais de bateria, observadas as quantidades mínimas e máximas indicadas:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

INSTRUMENTO	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA
Caixas com 2 baquetas cada	04	06
Surdos de primeira com uma maceta cada	02	04
Surdos de segunda com uma maceta cada	02	04
Surdos de terceira com uma maceta cada	02	04
Chocalhos padrão	04	06
Tamborins com uma baqueta cada	10	15
Repiniques com uma baqueta cada	04	06
Talabartes de surdo	25	30
Talabartes de caixa	15	20
Talabartes de repinique	15	20

2.3.2.2. A listagem estabelecida no item 2.3.2.1 constitui o quantitativo mínimo obrigatório de instrumentos a serem adquiridos. O não cumprimento integral desta listagem implicará a desclassificação da candidatura ou a restituição proporcional dos recursos, nos termos do item 8.4.4 deste edital.

2.3.2.3. A escola de samba fomentada poderá adquirir instrumentos adicionais além dos listados no item 2.3.2.1, desde que todos os itens da listagem

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

obrigatória sejam integralmente adquiridos e que o percentual mínimo de 70% previsto no item 2.3.2 seja observado.

2.3.3. O restante do valor, de até 30% (trinta por cento) — ou seja, até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) —, poderá ser aplicado em outras necessidades gerais da escola de samba relacionadas à sua estruturação, tais como uniformes e fantasias para a bateria, manutenção de instrumentos, materiais de infraestrutura para ensaios e barracão, **contratação de profissionais técnicos indispensáveis às atividades da agremiação, tais como produtor, mestre de bateria, mestre-sala, coreógrafo e demais prestadores de serviço vinculados diretamente à atividade cultural**, e demais itens vinculados à atividade cultural da agremiação, vedado o pagamento de despesas de natureza pessoal, salarial (em sentido estrito, como vínculo empregatício) ou de consumo não vinculadas à atividade cultural.

2.3.4. O valor total deste edital é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

2.3.5. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: PT 02.12.13.4009.2136 – PNAB; ND 3.3.90.39; Fonte Pagadora 719.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições serão realizadas das 13h do dia 17/09/2026 até as 17h do dia 01/10/2026.

2.4.2. As inscrições serão realizadas conforme as orientações previstas no item 5 deste edital.

2.4.3. Calendário:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	10/09/2026
Inscrições	17/09/2026 a 01/10/2026
Resultado preliminar da etapa de seleção	13/10/2026
Recurso da seleção	14/10/2026 a 16/10/2026
Resultado final da etapa de seleção	23/10/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Habilitação	24/10/2026 a 26/10/2026
Resultado preliminar da habilitação	27/10/2026
Recurso da habilitação	28/10/2026 a 30/10/2026
Resultado final da habilitação	03/11/2026
Liberação dos recursos e assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir de 04/11/2026

2.5 Prazo de execução do objeto

2.5.1. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do repasse dos recursos financeiros à escola de samba fomentada (previsto para 19/10/2026, conforme item 2.4.3), com término estimado em **19/10/2027**, ressalvada eventual prorrogação nos termos do item 2.5.3.

2.5.1.1. O Relatório de Execução do Objeto (Anexo VII) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, ou seja, estimativamente até **18/11/2027**, conforme item 8.4.3.

2.5.2. Dentro do prazo de execução, a escola de samba fomentada deverá aplicar integralmente os recursos recebidos na aquisição dos itens previstos no Plano de Trabalho (Anexo III), observado o percentual mínimo do item 2.3.2.

2.5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, mediante solicitação fundamentada da escola de samba fomentada, apresentada antes do término do prazo original, e desde que aprovada pela SECULTE.

2.6 Quem pode participar

2.6.1. Poderá se inscrever qualquer escola de samba que comprove atuação cultural no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste edital.

2.6.2. Para os fins deste Edital, considera-se '**escola de samba**' a agremiação carnavalesca que desenvolve manifestações culturais ligadas ao samba, dotada de bateria (conjunto de instrumentos de percussão) e organização comunitária, ainda que constituída sob outra denominação (tais como 'Grêmio Recreativo Escola de Samba', 'Bloco Carnavalesco' ou 'Associação Cultural'), desde que

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

comprove, mediante documentação hábil, histórico de desfiles realizados sob a identidade de escola de samba.

2.6.3. O agente cultural poderá se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

2.6.3.1. coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Física (CPF);

2.6.3.2. pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

2.6.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como coletivo sem constituição jurídica, será indicado Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Física (CPF) como responsável legal para assinatura da Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural (Anexo V), formalizada mediante declaração assinada pelos demais integrantes da diretoria ou comissão organizadora da escola de samba.

2.7 Quem NÃO pode participar

2.7.1. Não poderão se inscrever neste edital os agentes culturais que:

2.7.1.1. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de candidaturas ou da etapa de julgamento de recursos;

2.7.1.2. sejam representados por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público **da Secretaria Municipal de Cultura (Seculte)**, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

2.7.1.3. tenham em sua diretoria ou representação Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;

2.7.1.4. estejam inadimplentes com obrigações previstas em outros editais ou instrumentos de fomento/premiação cultural promovidos pelo Município de Magé, inclusive por não comprovação de execução de objeto ou não apresentação de prestação de contas em prazo anterior;

2.7.1.5. sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta, partidos políticos e suas instituições, ou instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

2.7.2. A condição de integrante do Conselho Municipal de Cultura não implica, por si só, impedimento à participação neste edital, salvo quando o agente cultural se enquadrar em alguma das hipóteses de vedação previstas no item 2.7.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.7.3. No caso de agentes culturais constituídos sob a forma de pessoa jurídica, o impedimento à participação estender-se-á à entidade quando qualquer de seus sócios, diretores, administradores ou representantes legais incorrer nas hipóteses de vedação estabelecidas neste item.

2.8. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (uma) candidatura, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) fomento.

2.9. Caso seja identificado o envio de candidaturas duplicadas pelo mesmo agente cultural, será considerada apenas a última candidatura enviada.

3. CATEGORIA, VAGAS E VALORES (ANEXO I)

3.1. Este edital contempla 3 (três) vagas, em categoria única, conforme a tabela a seguir:

Categoria	Natureza do agente cultural	Total de vagas	Valor unitário	Mínimo em instrumentos de bateria (70%)	Até em outras necessidades (30%)	Valor total da categoria
Estruturação	Coletivo (pode ser representado por MEI ou CPF) ou Pessoa Jurídica	3	R\$ 24.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00

3.2. Não haverá reserva de vagas por ações afirmativas (cotas) neste edital, em razão do número reduzido de vagas ofertadas.

4. ETAPAS

4.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

4.1.1. inscrições, etapa de apresentação das candidaturas e dos Planos de Trabalho pelos agentes culturais;

4.1.2. seleção, etapa em que a comissão de seleção analisa e pontua as candidaturas;

4.1.3. habilitação, etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

4.1.4. assinatura do Termo de Fomento Cultural, etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o termo referente a este edital e receber os recursos;

4.1.5. execução do objeto, etapa em que a escola de samba fomentada aplica os recursos recebidos conforme o Plano de Trabalho, no prazo do item 2.5;

4.1.6. prestação de contas, etapa em que a escola de samba fomentada comprova a execução do objeto perante a SECULTE, na forma do item 8 deste edital.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio de formulário online disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Magé (<https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>), sendo também aceitas inscrições presenciais na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, situada na Av. Cel. João Valério, nº 241, sala 607, Centro, Magé/RJ, no horário de atendimento ao público.

5.2. A inscrição contará com o envio da seguinte documentação obrigatória:

5.2.1. Formulário de Inscrição (Anexo II);

5.2.2. Plano de Trabalho (Anexo III), devidamente preenchido, descrevendo os objetivos, as metas, o cronograma de execução, a relação detalhada dos instrumentos e demais itens a serem adquiridos, com estimativa de valores, observado o percentual mínimo do item 2.3.2, e informando os dados bancários da escola de samba e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1 ;

5.2.3. documentação que comprove a atuação da escola de samba no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos, tais como cartazes, folhetos, fotografias de ensaios e desfiles, material audiovisual, publicações em jornal e revista, páginas de internet, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entre outros;

5.2.4. Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural (Anexo V), se for concorrer como coletivo sem CNPJ representado por MEI;

5.2.5. documento de identificação oficial com foto do representante legal;

5.2.6. cartão CNPJ, nos casos de pessoa jurídica ou MEI representante de coletivo, e comprovante de situação cadastral regular do CPF do representante pessoa física, emitido pela Receita Federal;

5.3. O agente cultural é o único responsável pelo envio completo da documentação exigida, bem como pela clareza, legibilidade e qualidade dos arquivos enviados. Candidaturas com documentos rasurados, ilegíveis,

corrompidos ou com informações de difícil compreensão poderão ser desconsideradas pela comissão de avaliação.

5.4. A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Portaria MinC nº 200/2025 e na Portaria MinC nº 206/2025.

5.5. Não serão aceitas assinaturas inseridas por meio de colagem, digitalização, imagem ou qualquer outro formato que não permita a verificação inequívoca de autenticidade, integridade e autoria.

5.6. As assinaturas de documentos enviados pelo formulário eletrônico deverão ser realizadas por meio da plataforma oficial gov.br, de forma a garantir validade jurídica, rastreabilidade e segurança contra fraudes. Nas inscrições presenciais, os documentos poderão ser assinados à mão ou com impressão digital.

5.7. Cada escola de samba deverá apresentar apenas 1 (uma) candidatura. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé não se responsabilizará por inscrições não concretizadas por falta de internet, energia elétrica, lentidão do servidor ou outros problemas técnicos alheios à sua atuação.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Comissão de seleção

6.1.1. Uma comissão de seleção avaliará as candidaturas, e todas as suas atividades serão registradas em ata.

6.1.2. Farão parte da comissão pareceristas externos selecionados por meio do Edital de Pareceristas nº 001/2026 – SECULTE, destinado ao chamamento público para pareceristas responsáveis pela avaliação de projetos culturais submetidos aos editais vinculados à PNAB. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão, sendo a nota final obtida pela média das notas atribuídas.

6.2. Impedimentos dos membros da comissão

6.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das candidaturas quando:

6.2.1.1. possuírem interesse direto na matéria;

6.2.1.2. tiverem participado, a qualquer título, da elaboração da candidatura ou do Plano de Trabalho;

6.2.1.3. tiverem integrado a diretoria ou comissão organizadora da escola de samba inscrita nos últimos 2 (dois) anos, inclusive em relação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.2.1.4. forem parte em processo judicial ou administrativo em face do agente cultural, ou de seu representante legal;

6.2.1.5. houver qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a imparcialidade do julgamento.

6.2.2. O membro que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de participar de todas as etapas relativas à candidatura.

6.3. Análise das candidaturas e dos Planos de Trabalho

6.3.1. A comissão de seleção fará a análise técnica e de mérito cultural das candidaturas, com base na trajetória da escola de samba e na qualidade e exequibilidade do Plano de Trabalho apresentado, por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios do Anexo IV (Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação).

6.3.2. A análise do Plano de Trabalho considerará os seguintes critérios, com a respectiva pontuação máxima, conforme detalhado no Anexo IV (Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação) e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1 :

a) Clareza dos objetivos e metas (até 40 pontos): avalia-se a precisão na definição dos objetivos da estruturação pretendida, a coerência entre as metas propostas e a realidade da escola de samba, e a exequibilidade do que se pretende alcançar com o fomento;

b) Coerência entre os itens a serem adquiridos e as necessidades reais da bateria e da escola de samba (até 30 pontos): avalia-se se os instrumentos, uniformes, materiais e demais itens listados no Plano de Trabalho correspondem efetivamente às carências identificadas na trajetória e na estrutura atual da agremiação;

c) Adequação do cronograma proposto ao prazo de execução previsto no item 2.5 (até 30 pontos): avalia-se a exequibilidade temporal das etapas descritas, a distribuição lógica das ações ao longo do prazo de execução e a compatibilidade entre o cronograma e a complexidade dos itens a serem adquiridos.

6.3.2.1. A pontuação final da candidatura corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios acima, observado o disposto no item 6.1.2 quanto à média das notas atribuídas pelos membros da comissão.

6.3.2.2. A observância do percentual mínimo de aplicação em instrumentos musicais de bateria, previsto no item 2.3.2, constitui **critério eliminatório**, não pontuável, na forma do item 6.3.5.

6.3.3. Cada informação de trajetória deverá possuir comprovação documental. Não serão consideradas comprovações duplicadas, genéricas ou ilegíveis.

6.3.4. Serão imediatamente desclassificadas as candidaturas que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.5. Será desclassificada, ainda, a candidatura que não obtenha a pontuação mínima estabelecida no Anexo IV, bem como aquela cujo Plano de Trabalho não preveja a aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor solicitado em instrumentos musicais de bateria, conforme item 2.3.2 e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1

6.4. Critérios de desempate

6.4.1. Em caso de empate na pontuação final entre agentes culturais, o desempate será realizado de forma sucessiva e eliminatória, observando-se a seguinte ordem:

6.4.1.1. maior pontuação obtida nos critérios obrigatórios do Anexo IV, na ordem neles estabelecida;

6.4.1.2. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

6.4.1.3. persistindo o empate, o desempate será realizado por sorteio público, com registro em ata.

6.5. Divulgação e recurso da etapa de seleção

6.5.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé (<https://mage.rj.gov.br/bio/>).

6.5.2. Contra a decisão da etapa de seleção caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, apresentado por meio do Anexo IX (Formulário de Recurso), no prazo previsto no calendário do edital, contado a partir do primeiro dia posterior à publicação do resultado.

6.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais e Concursos (<https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>).

6.5.5. Na fase recursal, não será possível anexar documentos ou inserir novas informações por meio de links. Qualquer informação não apresentada no momento da inscrição será desconsiderada.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Documentos necessários

7.1.1. O agente cultural responsável pela candidatura selecionada deverá encaminhar, no prazo previsto no calendário do edital, por meio do endereço eletrônico pnabmage@gmail.com, com o nome da escola de samba no assunto da mensagem, os documentos previstos neste item.

7.1.2. Se o agente cultural for pessoa jurídica, deverá apresentar:

7.1.2.1. atos constitutivos (contrato social ou estatuto);

7.1.2.2. documento pessoal do representante legal, com RG e CPF;

7.1.2.3. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

7.1.2.4. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.5. certificado de regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

7.1.2.6. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

7.1.2.7. ata da eleição da diretoria;

7.1.2.8. comprovante bancário, de conta de titularidade exclusiva da pessoa jurídica;

7.1.2.9. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda de Magé.

7.1.3. Se o agente cultural for coletivo representado por Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar:

7.1.3.1. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.1.3.2. documento pessoal do representante, com RG e CPF;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 7.1.3.3.** certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- 7.1.3.4.** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.3.5.** certificado de regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- 7.1.3.6.** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 7.1.3.7.** comprovante bancário, de conta de titularidade exclusiva do MEI representante;
- 7.1.3.8.** Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural (Anexo V), assinada pelos demais integrantes da diretoria ou comissão organizadora da escola de samba.

7.1.4. Se o agente cultural for coletivo representado por Pessoa Física (CPF), sem constituição como MEI, deverá apresentar:

- 7.1.4.1.** documento pessoal do representante, com RG e CPF;
 - 7.1.4.2.** comprovante de situação cadastral regular do CPF do representante, emitido pela Receita Federal;
 - 7.1.4.3.** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante;
 - 7.1.4.4.** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, em nome do representante;
 - 7.1.4.5.** comprovante de residência atualizado, em nome do representante ou com declaração de residência, caso o comprovante não esteja em seu nome;
 - 7.1.4.6.** comprovante bancário, de conta de titularidade exclusiva do representante pessoa física;
 - 7.1.4.7.** Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural (Anexo V), assinada pelos demais integrantes da diretoria ou comissão organizadora da escola de samba.
- 7.1.5.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.
- 7.1.6.** Caso o agente cultural esteja em débito com o Município de Magé ou com a União, não será possível a celebração do Termo de Fomento Cultural de que trata este edital.

7.1.7. Todas as declarações apresentadas na etapa de habilitação deverão ser formalizadas com assinatura eletrônica válida, realizada por meio da plataforma oficial gov.br.

7.1.8. Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecida a ordem de classificação das candidaturas.

7.2 Recurso da etapa de habilitação

7.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, apresentado por meio do Anexo IX (Formulário de Recurso), no prazo previsto no calendário do edital.

7.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na aba Editais e Concursos do site oficial da Prefeitura Municipal de Magé e no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

7.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO CULTURAL, EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Termo de Fomento Cultural

8.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Fomento Cultural (Anexo VI), de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, sala 607, Centro, Magé/RJ, em horário e data definidos pelo órgão, ou por meio de assinatura eletrônica na plataforma oficial gov.br.

8.1.2. O Termo de Fomento Cultural conterá, no mínimo, a identificação das partes, o objeto, o valor do fomento, o Plano de Trabalho aprovado, o prazo de execução, as obrigações da escola de samba fomentada e as condições de prestação de contas, nos termos do Decreto nº 11.453/2023.

8.2 Recebimento dos recursos financeiros

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

8.2.1. Após a assinatura do Termo de Fomento Cultural, o repasse será realizado em parcela única, mediante depósito na conta bancária informada pelo agente cultural na etapa de habilitação.

8.2.2. A conta bancária indicada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

8.2.2.1. ser de titularidade exclusiva do agente cultural fomentado;

8.2.2.2. estar ativa e apta a receber transferências bancárias;

8.2.2.3. possuir identificação suficiente da instituição financeira, agência, conta e titularidade.

8.2.3. Não serão aceitas contas de terceiros ou de titularidade diversa do agente cultural, contas conjuntas, contas do tipo benefício, contas-fácil, contas de convênio ou similares, incluindo, mas não se limitando a benefícios sociais, previdenciários ou assistenciais, ou contas mantidas em bancos digitais, fintechs ou instituições de pagamento.

8.2.4. O não atendimento aos requisitos acima impedirá a realização do repasse, ficando o agente cultural responsável por regularizar os dados bancários dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de convocação do próximo classificado.

8.3 Execução do objeto

8.3.1. A escola de samba fomentada deverá executar o objeto estritamente conforme o Plano de Trabalho aprovado (Anexo III), no prazo do item 2.5, observado o percentual mínimo de aplicação em instrumentos musicais de bateria previsto no item 2.3.2. e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1.

8.3.2. Eventuais alterações no Plano de Trabalho durante a execução (substituição de itens, remanejamento de valores entre itens) deverão ser previamente comunicadas e justificadas à SECULTE, que decidirá sobre a sua aprovação, vedada, em qualquer hipótese, a redução do percentual mínimo de aplicação em instrumentos musicais e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1.

8.3.3. A SECULTE poderá realizar visitas de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto, a qualquer tempo durante o prazo de execução, mediante prévio agendamento.

8.4 Prestação de contas

8.4.1. Ao final do prazo de execução do objeto, ou de sua prorrogação, a escola de samba fomentada deverá apresentar à SECULTE o **Relatório de Execução do Objeto** (Anexo VII), descrevendo as ações realizadas, os itens efetivamente adquiridos e sua aplicação na estruturação da escola de samba, acompanhado

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

de registros fotográficos ou audiovisuais que comprovem a aquisição e o uso dos instrumentos e demais itens previstos no Plano de Trabalho.

8.4.2. Caso o Relatório de Execução do Objeto não seja suficiente para comprovar a efetiva execução do Plano de Trabalho, a SECULTE poderá solicitar, complementarmente, o **Relatório de Execução Financeira** (Anexo VIII), no qual a escola de samba fomentada deverá relacionar as notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes referentes aos gastos realizados com os recursos do fomento.

8.4.3. O prazo para apresentação do Relatório de Execução do Objeto é de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução previsto no item 2.5, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SECULTE.

8.4.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou a comprovação de aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou com o percentual mínimo do item 2.3.2, sujeitará a escola de samba fomentada à obrigação de restituição integral ou parcial dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive a inclusão em cadastros de inadimplentes com a Administração Pública e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1

8.4.5. A prestação de contas aprovada será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé.

8.4.6. Para evitar a concentração dos recursos públicos, o agente cultural fomentado neste edital não poderá ser contemplado em outro edital de fomento ou premiação cultural de Magé referente ao mesmo período de execução, ressalvadas as exceções previstas na legislação de regência.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Desclassificação de candidaturas e rescisão do fomento

9.1.1. Serão imediatamente desclassificadas as candidaturas que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A constatação de irregularidades, inconsistências, informações inverídicas ou descumprimento das regras do edital, a qualquer tempo, implicará a desclassificação do agente cultural ou a rescisão do Termo de Fomento Cultural, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

9.1.3. Caso a irregularidade seja identificada após a celebração do Termo de Fomento Cultural ou após o repasse dos recursos, poderá ser determinada a rescisão do instrumento e a restituição dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

9.2 Acompanhamento das etapas do edital

9.2.1. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais e Concursos: <https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>.

9.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão acompanhar as publicações no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

9.3 Informações adicionais

9.3.1. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas junto à SECULTE, pelo e-mail pnabmage@gmail.com.

9.3.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

9.3.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabiliza por irregularidades praticadas pelo agente cultural quanto à utilização ou destinação dos recursos recebidos, sem prejuízo de seu dever de acompanhar a execução do objeto e de exigir a prestação de contas nos termos deste edital.

9.3.4. Todos os custos relacionados à participação neste edital e à execução do objeto são de exclusiva responsabilidade do agente cultural fomentado.

9.3.5. O agente cultural é o único responsável pela veracidade, autenticidade e integridade de todos os documentos e informações apresentados.

9.3.6. As inscrições, independentemente de seleção, passarão a integrar o banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural.

9.3.7. As iniciativas culturais inscritas e os resultados da execução do objeto poderão ser utilizados, no todo ou em parte, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e pelo Ministério da Cultura para fins institucionais de divulgação e promoção, com a devida identificação do autor, sem que disso decorra direito a pagamento, remuneração ou indenização, inclusive de natureza autoral.

9.3.8. Os materiais enviados não serão devolvidos, cabendo à Administração seu arquivamento ou descarte.

9.3.9. A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

9.4 Validade do resultado deste edital

9.4.1. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final, prazo dentro do qual poderão ser convocados suplentes em caso de desistência, inabilitação ou rescisão do Termo de Fomento Cultural de agente cultural originalmente contemplado.

9.5 Anexos do edital

9.5.1. Compõem este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categoria, Vagas e Valores;
- Anexo II – Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Critérios Utilizados na Avaliação do Mérito Cultural;
- Anexo V – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural;
- Anexo VI – Termo de Execução Cultural;
- Anexo VII – Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VIII – Formulário de Recurso;
- Anexo IX – Declaração de Autodeclaração Étnico-Racial;
- Anexo X – Declaração de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD).

Magé, 10 de setembro de 2026.

Luiz Otavio Rosario Junior

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Evento

Matrícula n.º 363.223